



ESTADO DO ACRE
POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1294, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-526
3223-8152 - <http://policiacivil.acre.gov.br>

PARECER Nº 1/2026/PCAC - DITEM/PCAC - DAG/PCAC - DELGERAL
PROCESSO Nº 0819.012803.00058/2025-48
INTERESSADO: NÚCLEO DE COMPRAS - NUCCOMP/SEJUSP
ASSUNTO: PARECER TÉCNICO REFERENTE À ANÁLISE DE CONFORMIDADE
TÉCNICA E ECONÔMICA DAS PROPOSTAS – ITENS 01, 02 E 03 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90267/2025 (SRP)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica das propostas comerciais apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90267/2025 (SRP), cujo objeto consiste na aquisição de soluções de tecnologia da informação, abrangendo os Itens 01 (Notebook), 02 (Webcam) e 03 (Licença de uso de Suíte de Aplicativos Office), com a finalidade de subsidiar a decisão do Pregoeiro quanto à aceitabilidade das propostas, à luz das exigências estabelecidas no Termo de Referência e dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais da Administração Pública, visando garantir a aquisição de equipamentos e soluções compatíveis com ambiente institucional, assegurando desempenho, confiabilidade, padronização tecnológica e segurança jurídica na utilização dos recursos adquiridos.

2. ANÁLISE TÉCNICA – ITEM 01 (NOTEBOOK)

2.1. No que se refere ao Item 01 – Notebook, observa-se que as características gerais do equipamento ofertado se mostram compatíveis com o uso pretendido pela Administração, especialmente no que tange à sua aplicação em atividades administrativas e operacionais cotidianas, não se evidenciando, nesta análise, elementos que comprometam sua utilização no contexto institucional pretendido.

3. ANÁLISE TÉCNICA – ITEM 02 (WEBCAM)

3.1. No que se refere ao Item 02 – Webcam, foram analisadas as propostas das empresas AC Empreendimentos Negócios LTDA (SEI nº 0020071238) e Luiz Fernando Silva (SEI nº 0020071245), verificando-se que ambas não atendem integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

3.2. A proposta apresentada pela empresa AC Empreendimentos Negócios LTDA contempla equipamento de características genéricas, limitado à resolução Full HD (1080p), sem comprovação formal do atendimento a requisitos essenciais, tais como suporte à resolução 4K, taxa de quadros de 60 fps em Full HD, compactação em padrão H.264, foco automático, suporte a HDR, controles avançados de imagem (panorâmica, inclinação e zoom), presença de dois microfones com cancelamento de ruído e certificações obrigatórias para plataformas Microsoft Teams, Zoom e Google Meet.

3.3. Adicionalmente, em análise de mercado, verificou-se que o equipamento ofertado, da marca WB, é comercializado por valor significativamente inferior ao constante na proposta apresentada, situando-se na faixa aproximada de R\$ 75,05 (setenta e cinco reais e cinco centavos) por unidade, conforme documento SEI nº 0020605768, relativo à consulta realizada no site oficial da marca. Contudo, a proposta apresentada fixou o valor unitário de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

3.4. Tal discrepância evidencia descompasso relevante entre o preço ofertado e o valor de mercado do produto efetivamente apresentado, em afronta aos parâmetros de compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o baixo valor de referência do equipamento reforça seu enquadramento como produto de categoria básica (*entry-level*), incompatível com o padrão tecnológico, a finalidade institucional e os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

3.5. Por sua vez, a proposta da empresa Luiz Fernando Silva, referente ao equipamento da marca Intelbras, modelo WCI1080pFHD, apresenta maior robustez técnica e coerência econômica com o mercado, possuindo especificações detalhadas, incluindo resolução Full HD com taxa de até 60 fps, foco automático, correção automática de iluminação e microfones duplos com redução de ruído, além de ser produto de fabricante amplamente reconhecido no mercado nacional.

3.6. Todavia, não obstante sua superioridade técnica em relação à proposta anterior, o equipamento ofertado também não atende integralmente às exigências do Termo de Referência, especialmente no que se refere à ausência de suporte à resolução 4K, campo de visão inferior ao mínimo exigido de 90°, ausência de comprovação de certificações exigidas e inexistência de comprovação de funcionalidades obrigatórias adicionais.

3.7. Dessa forma, conclui-se que as propostas apresentadas para o Item 02 não atendem integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas.

4. ANÁLISE TÉCNICA – ITEM 03 (LICENÇA DE SUÍTE OFFICE)

4.1. No que se refere à proposta apresentada pela empresa FOCO SERVIÇOS (SEI nº 0020071307), verificou-se o não atendimento às exigências documentais essenciais relacionadas à regularidade e autenticidade das licenças ofertadas.

4.2. Constatou-se a ausência de declaração formal do fabricante autorizando a comercialização das licenças, bem como a ausência de comprovação de aquisição junto à rede oficial de distribuição no Brasil, conforme exigido nos subitens 1.7 e 1.8 do Item 03 no Termo de Referência.

4.3. Tais requisitos são essenciais para garantir a legalidade do licenciamento, a rastreabilidade do produto e a segurança jurídica da Administração, evitando riscos relacionados ao uso de software irregular.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

5.1.1. As propostas das empresas AC Empreendimentos Negócios LTDA (SEI nº 0020071238) e Luiz Fernando Silva (SEI nº 0020071245), referente ao Item 02 - Webcam não atendem integralmente às exigências técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.2. A proposta da empresa FOCO SERVIÇOS (SEI nº 0020071307), referente ao Item 03 - Licença de Suíte Office não atende às exigências documentais e legais relativas à autenticidade e regularidade das licenças ofertadas estabelecidas no Termo de Referência.

É o parecer.



[assinado eletronicamente]

Marcelo de Almeida Lima

Chefe da Divisão de Tecnologia e Modernização (DITEM)
Portaria PCAC nº 162 de 24/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ALMEIDA LIMA, Chefe de Divisão**, em 30/04/2026, às 14:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020399187** e o código CRC **C56E0F22**.